

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 004

São Paulo

terça-feira, 8 de janeiro de 1985

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.199, DE 4 DE JANEIRO DE 1985

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca do Espírito Santo do Pinhal, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

Retificação do D.O. 5-1-85

Artigo 1.º —

IV —

b) —

onde se lê: da margem esquerda do Ribeirão dos Porcos; daí, segue pela linha limite da faixa do coletor...

leia-se: da margem esquerda do Ribeirão dos Porcos; daí, segue pela linha limite da faixa do coletor tronco de esgotos com rumo de 48º 15' SE por uma distância de 20,00 m...

VIII —

onde se lê: do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto; daí, segue pela linha limite do coletor de esgotos...

leia-se: do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto; daí, segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 2º 30' SW por uma distância de 10,00 m, confrontando com áreas remanescentes...

XIII —

onde se lê: divisa das propriedades de Josefa Saez e Santiago Paes Luiz; daí,...

leia-se: divisa das propriedades de Josefa Saez e Santiago Paes Luiz; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 87º 00' NW...

### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Reajuste da Ordem de Serviço CPO 01/84

Proc. SEP — 1.110/84

Contratante — Coordenadoria de Programação Orçamentária

Contratada — Ortelgel — Comercial Ltda.

Objeto — Reajustar o preço, a partir de 1.º-1-85.

Despesa e recursos — A despesa com o presente termo é de Cr\$ 34.026 e deverá onerar no exercício de 1985 o Código 07.03.04 —

Coordenadoria de Programação Orçamentária — EE — 3.1.3.2 — 99

— Outros.

Data da assinatura — 4-1-85.

## Justiça

Secretário

José Carlos Dias

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ 146, de 7-1-85

*Classifica função de serviço público na Divisão de Saúde da Penitenciária do Estado para fins de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas*

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de junho de 1968, fica classificada na referência 10 da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, uma função de serviço público de Diretor Técnico (Divisão Nível II), destinada à Divisão de Saúde da Penitenciária do Estado, prevista no artigo 23, inciso I do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — Serão fixados por meio de ato específico, os valores dos "pro-labore" devidos aos servidores que tiverem desempenhado ou vierem a desempenhar a função de serviço público ora classificada.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 1979.

Resolução SJ 147, de 7-1-85

*Classifica função de serviço público na Divisão de Controle da Execução Penal da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas*

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9 da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, uma função de serviço público de Diretor Técnico (Divisão Nível I), destinada ao comando da Divisão de Controle da Execução Penal, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, prevista no artigo 2.º, inciso I do Decreto 16.911, de 22 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Será fixado por meio de ato específico o valor do "pro-labore" devido ao funcionário que estiver desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público ora classificada.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 1984.

Resolução SJ 148, de 7-1-85

*Classifica função de serviço público na Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté*

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 11 da Escala de Vencimentos 2, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, uma função de serviço público de Chefe de Seção (Oficina), destinada à Seção de Oficinas do Serviço de Qualificação Profissional e Produção da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, prevista no artigo 78, inciso I do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — Serão fixados, por meio de ato específico, os valores do "pro-labore" devidos aos funcionários que estejam desempenhando ou venham a desempenhar a função de serviço público ora classificada.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 1984.

## Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                         |    |                            |    |
|-------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias.....        | 1  | Concursos.....             | 20 |
| Universidades.....      | 12 | Assembleia Legislativa.... | 32 |
| Ministério Público..... | 17 | Diário dos Municípios....  | 33 |
| Tribunal de Contas..... | 17 | Prefeituras.....           | 33 |
| Editais.....            | 19 | Boletim Federal.....       | 35 |

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despacho do Governador, de 7-1-85

Na aut. prov. 520-84 do PGE-72.869-81-SJ, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem os autos e da manifestação do Secretário da Justiça, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pelos Secretários de Economia e Planejamento e dos Transportes e pela Procuradoria Geral do Estado e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — Infraero, tendo por objeto o prosseguimento da colaboração que a Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo — COPASP — do Ministério da Aeronáutica vem prestando a Procuradoria Geral do Estado, observadas as disposições legais pertinentes."

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG.1, de 7-1-85

*Autorizo o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em cename*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do 3.º Congresso Estadual de Educação, a ser realizado no período de 27 a 29 de março de 1985, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

#### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 1, de 5-1-85

Estabelece os limites a serem observados, no exercício de 1985, nas propostas de fixação e remanejamento de cotas para consumo de combustíveis utilizados em veículos e outros fins.

O Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 3.º do Decreto 21.919, de 31 de janeiro de 1984, resolve:

Artigo 1.º — As propostas de fixação das cotas das unidades da Administração Centralizada e das entidades descentralizadas do Estado, para consumo de combustíveis utilizados em veículos e outros fins (caldeiras, máquinas de terraplanagem, máquinas em geral, oficinas e outros), observarão, no exercício de 1985, os seguintes limites:

I — Para as cotas de gasolina e óleo diesel não poderá haver qualquer acréscimo em relação ao efetivamente consumido durante o exercício de 1984;

II — Para as cotas de álcool poderá haver um acréscimo de até 20% em relação ao efetivamente consumido durante o exercício de 1984.

Artigo 2.º — As propostas de remanejamento de cotas de gasolina e óleo diesel para cotas de álcool poderão compreender, no exercício de 1985, um acréscimo de até 30%.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Diretor Técnico, de 4-1-85

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

Unidade — Registro — Interessado — Processo  
DER — 16-55-511 — João Alberto Wiggert Velloso — 185875/DER/83 — Provisório 543.º; DER — 16-55-509 — Geraldo Luiz Szanzerli — 185875/DER/83 — Provisório 462.º.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5-4-76, as inscrições:

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado

CATI — 31-12-84 — 157605/75 — 13-02-566 — Johel de Souza; CATI — 31-12-84 — 165141/77 — 13-02-784 — Mário Lucio Nonato; DAEE — 17-12-84 — 35548/84 — Provisório 49 — 15-56-035 — Nelson Massakazu Nashiro.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 7-1-85

Deferido o pedido de atualização do Registro Cadastral e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado por CETEST S/A Ar Condicionado, no processo GG 2656/83.

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Termo de retificação a Convênio

Termo AT-49/84

Partes — Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e a Universidade de São Paulo através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Objeto — Retificação ao Convênio de Prestação de Serviço de Natureza Científico-Assistencial — docentes em Regime de Turno Completo (R.T.C.)

Valor do Convênio — Cr\$ 7.204.360

Subelemento — 3.1.3.2.9.0

Vigência — 1-11 a 31-12-84

Data da Assinatura — 21-12-84

Processo HCRP 6.225/80

Termo de prorrogação de Convênio

Termo AT-50/84

Partes — Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e a Universidade de São Paulo através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Objeto — Prorrogação do convênio para funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (S.V.O.)

Valor do Convênio — Cr\$ 3.250.800

Subelemento — 3.1.3.2.9.0

Vigência — 4 meses a partir de 1-1-85

Data da Assinatura — 21-12-84

Processo HCRP 1736/81

Retificações do D.O. de 13-11-84

Nos valores constantes dos Despachos da Superintendente de 7-11-84, relativos aos contratos:

Termo AT-07/83

onde se lê: Cr\$ 2.400.048

leia-se Cr\$ 2.421.486

Termo AT-08/83

onde se lê: Cr\$ 11.047.828

leia-se Cr\$ 11.146.522

Termo AT-09/83

onde se lê: Cr\$ 5.041.837

leia-se Cr\$ 5.086.276

### CASA MILITAR

No Extrato do Termo de Contrato 1/85

Retificação do D.O. de 29-12-84

Valor:

Onde se lê: A despesa é de Cr\$ 792.000 à conta do exercício de 1985

leia-se: A despesa está estimada em Cr\$ 792.000 à conta do exercício de 1985.

## Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo de Contrato

Contrato CPA 000005/84 — Proc. SEP 1.650/84

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento

Contratada — Xerox do Brasil S/A

Objeto — Locação de equipamento redutor e duplicador, marca Xerox, modelo 7000.

Valor — Cr\$ 55.000.000

Recursos — U.D. 29.01.03 — Elemento Econômico 3.1.3.2.0.0 —

Subelemento Econômico 3.1.3.2.9.9 — Outros.

Vigência — a partir de 1.º-1-85 a 31-12-85

Data da assinatura — 28-12-84